



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssima Senhora

ANELISE LIZ DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 123/2021

Senhora Presidente:

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar "outorga de concessão de direito real de uso" de uma área pública para a IGREJA INTERNACIONAL DO AGIR DE DEUS, FOGO, PODER E AVIVAMENTO. A área, que tem um total de 450,00 m², está situada na sede do município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 07 de outubro de 2021.

MOISES BATISTA
PEDONE DE
SOUZA:9380020708
7

Assinado de forma digital por
MOISES BATISTA PEDONE DE
SOUZA:93800207087
Dados: 2021.10.08 09:43:12
-03'00'

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 123/2021

de 07 de outubro de 2021

**AUTORIZA OUTORGA DE CONCESSÃO DE
DIREITO REAL DE USO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso para a IGREJA INTERNACIONAL DO AGIR DE DEUS, FOGO, PODER E AVIVAMENTO de uma área urbana com total de 450,00 m², constituída do lote 01 da quadra 04-C, devidamente identificado na certidão descritiva e mapa, que integram a presente lei.

Art. 2º. A finalidade é a utilização do lote e prédio nele existente para as atividades da Igreja Internacional do Agir de Deus, Fogo, Poder e Avivamento.

Art. 3º. A concessão não é onerosa e o prazo é indeterminado, vigendo enquanto perdurar a finalidade.

Parágrafo Único. A entidade tem prazo de 12 (doze) meses para protocolar projeto de construção, e até 24 (vinte e quatro) meses para início da obra, após a publicação desta lei.

Art. 4º. A dissolução da entidade ou a mudança da finalidade, implica na reversão do patrimônio ao Município, com o prédio ou obra contido, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Cadastro
E-mail: financas@mostardas.rs.gov.br

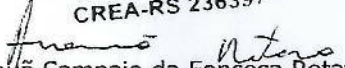
CERTIDÃO DESCRITIVA

O lote 01, da quadra 04-C, com 450,00m² na Rua Getúlio Dorneles Vargas, na sede deste Município, esquina com a Rua Feliciano de Moura, localizada no quarteirão formado pelas seguintes Ruas/Avenidas: Rua Getúlio Dorneles Vargas, Rua Feliciano de Moura, Rua Júlio de Castilhos e Rua Juvenal Leite da Mota com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: 15,00 metros com a Rua Getúlio Dorneles Vargas;
Lado direito: 30,00 metros com a Rua Feliciano de Moura;
Fundos: 15,00 metros com o lote 18;
Lado esquerdo: 30,00 metros com o lote 02.

Mostardas, 04 de setembro de 2021

Akaiã Sampaio da Fonseca Rotava
Engenheiro Civil
CREA-RS 236397


Akaiã Sampaio da Fonseca Rotava
Engenheiro Civil – CREARS 236397

LEGENDA

Nº Número do Lote	
Nº Número da Edificação	
■ Boca de Lobo / Bueiro	
○ Poste sem Iluminação	
● Poste com Iluminação	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS - RS

Cadastro Imobiliário Urbano Escala: 1:1000

Distrito: 01 Quadra nº: 004 C

Ano: 2008 Desenho: METROCIL LTDA.

